

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

03-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*. 304422392

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 3200/2011

Processo n.º 4633/08.9TBFUN — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Mónica Freitas, Unipessoal, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mónica Freitas, Unipessoal, L.ª, NIF — 511269404, Endereço: Rua do Carmo, n.º 88-A -Edifício “Atrium”, 2.º H — Funchal

Administrador da Insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canaveses

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: O previsto no disposto do Artigo 233.º do CIRE.

28 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*. 304406249

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3201/2011

Processo: 4156/10.6TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Rogério Lopes de Almeida e Silva e outros.

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outros.

Insolventes: Rogério Lopes de Almeida e Silva, Gerente, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 227968263, Endereço: Rua da Fonte, N.º 273, Ponte, 4810-000 Guimarães;

Virgínia Quitéria Miranda da Silva Correia, NIF — 211405957, Endereço: Rua da Fonte, N.º 273, Ponte, 4810-000 Guimarães.

Administrador Insolvência: Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas, por deliberação de assembleia de 20 de Janeiro de 2011, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º, n.º 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º n.ºs 1 a 5 do CIRE.

09-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*. 304356572

Anúncio n.º 3202/2011

Processo: 704/11.2TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 7713660

Insolvente: José Carlos Miranda Gomes Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 1.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 21-02-2011, às 15:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Carlos Miranda Gomes, nascido em 22-07-1967, freguesia de Oliveira do Castelo [Guimarães], NIF — 180058967, BI — 8204971, Endereço: Rua Pêro Esteves, 309, Azurém, 4800-059 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Endereço: Av. D. João IV, Edifício Vila Verde, Bloco B-1, 580, 1.º Esq. — S. Sebastião, 4810-534 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-05-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Guimarães*. 304386989

Anúncio n.º 3203/2011

Processo: 3626/07.8TBGMR-H

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 7721137

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz.

Insolvente: João de Lima Martins.

A Dr(a). Idalina Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o Insolvente: João de Lima Martins, NIF — 158245857, Endereço: Lugar de Sezil, Azurém, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 10 (dez) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de